PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO PAG.

CONTRATO

(Processo Administrativo n° 072/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02808202401/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, E A EMPRESA R PINHEIRO DE SOUSA

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, sediada à Avenida Marcos Parente, S/N, Centro na de Cristino Castro - PI, inscrita no CNPJ n° 06.554.364/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Felipe Ferreira Dias, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R PINHEIRO DE SOUSA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.283.217/0001-26, sediada à Rua José Ferreira de Castro, n° 625, Penitenciária, na cidade de Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Pinheiro de Sousa, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF n° 029.513.723-10, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE, ATRAVÉS DE CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - CURSO DE ATUALIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE FERIDAS: CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, COBERTURAS E TÉCNICAS:O CURSO TERÁ DURAÇÃO DE 20H E CAPACIDADE PARA 30(TRINTA) VAGAS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, SERÃO 01 TURMAS.					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PROFISSIONAL CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	35	R$ 129,80	R$ 4.543,00
2	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	20	R$ 129,80	R$ 2.596,00
3	PAPEL A4	RESMA	2	R$ 24,20	R$ 48,40
4	CANETA	CAIXA	2	R$ 30,30	R$ 60,60
5	PASTA EXECUTIVA	UNIDADE	30	R$ 70,50	R$ 2.115,00
6	CERTIFICADO 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	30	R$ 4,80	R$ 144,00
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	30	R$ 20,50	R$ 615,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	30	R$ 7,00	R$ 210,00
9	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	30	R$ 30,10	R$ 903,00

10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	10	R$ 117,10	R$ 1.171,00
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	30	R$ 2,10	R$ 63,00
12	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	10	R$ 1,30	R$ 13,00
13	KIT LANCHE	UNIDADE	225	R$ 15,40	R$ 3.465,00
14	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 126,40	R$ 126,40
15	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 61,30	R$ 122,60
16	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	UNIDADE	30	R$ 33,00	R$ 990,00
17	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	10	R$ 177,30	R$ 1.773,00
18	CAVALETE FLIP CHART	UNIDAD	1	R$ 173,00	R$ 173,00
19	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	15	R$ 1.391,20	R$ 20.868,00
VALOR TOTAL				R$ 40.000,00	

LOTE II - CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL NA COMUNIDADE: IDENTIFICAÇÃO E SUPORTE: O CURSO TERÁ DURAÇÃO DE 20H E CAPACIDADE PARA 28 VAGAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, FORMADA POR 02 TURMAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	35	R$ 221,42	R$ 7.749,70
2	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	40	R$ 221,42	R$ 8.856,80
3	PAPEL A4	RESMA	4	R$ 41,39	R$ 165,56
4	CANETA	CAIXA	4	R$ 51,67	R$ 206,68
5	BOLSA DE LONA	UNIDADE	28	R$ 166,04	R$ 4.649,12
6	CERTIFICADOS 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	28	R$ 8,30	R$ 232,40
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	28	R$ 35,08	R$ 982,24
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	28	R$ 11,95	R$ 334,60
9	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	28	R$ 51,37	R$ 1.438,36
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	20	R$ 199,86	R$ 3.997,20
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	28	R$ 3,62	R$ 101,36
12	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	20	R$ 2,21	R$ 44,20
13	KIT LANCHE	UNIDADE	440	R$ 26,35	R$ 11.594,00
14	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 215,59	R$ 215,59
15	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 104,57	R$ 209,14
16	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE (3X AO DIA, DURANTE 20 DIAS)	UNIDADE	60	R$ 56,39	R$ 3.383,40
17	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	20	R$ 302,53	R$ 6.050,60
18	CAVALETE FLIP CHART	UNIDADE	1	R$ 251,77	R$ 251,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
FLS. PAG.

19	BONÉS PERSONALIZADOS	UNIDADE	28	R$ 28,07	R$ 785,96
20	GARRAFA TÉRMICA	UNIDADE	28	R$ 46,24	R$ 1.294,72
21	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	20	R$ 2.372,83	R$ 47.456,60
VALOR TOTAL				R$ 100.000,00	

LOTE III - CURSO EM EXCELÊNCIA NA ATENÇÃO AO PACIENTE – CURSO DE APRIMORAMENTO PARA RECEPCIONISTAS: O CURSO TERÁ DURAÇÃO DE 20H E CAPACIDADE PARA 25 PROFISSIONAIS, FORMANDO 01 (UMA) TURMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL DE SAÚDE CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	20	R$ 209,60	R$ 4.192,00
2	PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	20	R$ 209,60	R$ 4.192,00
3	PAPEL A4	RESMA	1	R$ 39,10	R$ 39,10
4	CANETA	CAIXA	1	R$ 48,90	R$ 48,90
5	BOLSA TIPO SACOLA	UNIDADE	25	R$ 29,50	R$ 737,50
6	CERTIFICADOS 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	25	R$ 7,80	R$ 195,00
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	25	R$ 33,20	R$ 830,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	25	R$ 11,30	R$ 282,50
9	APOSTILA DO CURSO APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	25	R$ 48,60	R$ 1.215,00
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	5	R$ 189,20	R$ 946,00
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	25	R$ 3,40	R$ 85,00
12	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	5	R$ 2,10	R$ 10,50
13	KIT LANCHE	UNIDADE	125	R$ 24,90	R$ 3.112,50
14	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 204,10	R$ 204,10
15	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 99,00	R$ 198,00
16	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	UNIDADE	15	R$ 53,30	R$ 799,50
17	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	5	R$ 286,40	R$ 1.432,00
18	CAVALETE FLIP CHART	UNIDADE	1	R$ 248,90	R$ 248,90
19	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	5	R$ 2.246,30	R$ 11.231,50
VALOR TOTAL				R$ 30.000,00	

LOTE IV - CURSO DE TÉCNICAS E ROTINAS EM SALA DE VACINA E CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO: O CURSO DE TERÁ DURAÇÃO DE 20H, CAPACIDADE 20 (VINTE) VAGAS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DIVIDIDO EM 01(UMA) TURMAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	25	R$ 216,30	R$ 5.407,50
2	PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	20	R$ 216,30	R$ 4.326,00
3	PAPEL A4	RESMA	2	R$ 40,40	R$ 80,80

4	CANETA	CAIXA	2	R$ 50,40	R$ 100,80
5	PASTA EXECUTIVA	UNIDADE	20	R$ 117,90	R$ 2.358,00
6	CERTIFICADO 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	20	R$ 8,10	R$ 162,00
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	20	R$ 34,20	R$ 684,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	20	R$ 11,60	R$ 232,00
9	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	20	R$ 50,10	R$ 1.002,00
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	10	R$ 195,20	R$ 1.952,00
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	20	R$ 3,50	R$ 70,00
12	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	10	R$ 2,10	R$ 21,00
13	KIT LANCHE	UNIDADE	200	R$ 25,70	R$ 5.140,00
14	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 210,60	R$ 210,60
15	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 102,10	R$ 204,20
16	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	UNIDADE	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
17	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	10	R$ 295,50	R$ 2.955,00
18	CAVALETE FLIP CHART	UNIDADE	1	R$ 264,10	R$ 264,10
19	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	10	R$ 2.318,00	R$ 23.180,00
VALOR TOTAL				R$ 50.000,00	

LOTE V - CURSOS BOAS PRÁTICAS EM SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DE SAÚDE: O CURSO DE TERÁ DURAÇÃO DE 20H, CAPACIDADE PARA 20(VINTE) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, DIVIDO EM 01(UMA) TURMAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	20	R$ 230,80	R$ 4.616,00
2	PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	20	R$ 230,80	R$ 4.616,00
3	PAPEL A4	RESMA	2	R$ 43,10	R$ 86,20
4	CANETA	CAIXA	2	R$ 53,80	R$ 107,60
5	BOLSA TIPO SACOLA	UNIDADE	20	R$ 32,50	R$ 650,00
6	CERTIFICADO 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	20	R$ 8,60	R$ 172,00
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	20	R$ 36,50	R$ 730,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	20	R$ 12,40	R$ 248,00
9	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	20	R$ 53,50	R$ 1.070,00
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	10	R$ 208,40	R$ 2.084,00
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	20	R$ 3,70	R$ 74,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
FOLHA Nº
PAG.

12	BONÉS COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	20	R$ 30,70	R$ 614,00
13	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	10	R$ 2,30	R$ 23,00
14	KIT LANCHE	UNIDADE	150	R$ 27,40	R$ 4.110,00
15	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 224,80	R$ 224,80
16	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 109,00	R$ 218,00
17	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	UNIDADE	20	R$ 58,80	R$ 1.176,00
18	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	10	R$ 315,40	R$ 3.154,00
19	CAVALETE FLIP CHART	UNIDADE	1	R$ 284,40	R$ 284,40
20	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	10	R$ 2.474,20	R$ 24.742,00
VALOR TOTAL				R$ 49.000,00	

LOTE VI - CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: O CURSO DE TERÁ DURAÇÃO DE 20H, CAPACIDADE PARA 20(VINTE) VIGIAS, DIVIDO EM 01 TURMAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL CONTEUDISTA PARA ELABORAR A APOSTILA DO CURSO	H/TÉCNICA	22	R$ 228,70	R$ 5.031,40
2	PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA MINISTRAR CURSO	H/AULA	20	R$ 228,70	R$ 4.574,00
3	PAPEL A4	RESMA	2	R$ 42,70	R$ 85,40
4	CANETA	CAIXA	2	R$ 53,30	R$ 106,60
5	BOLSA TIPO SACOLA	UNIDADE	20	R$ 32,20	R$ 644,00
6	CERTIFICADO 21 X 29. 7CM, 4	UNIDADE	20	R$ 8,50	R$ 170,00
7	CAMISETA COM IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	UNIDADE	20	R$ 36,20	R$ 724,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	20	R$ 12,30	R$ 246,00
9	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL	UNIDADE	20	R$ 53,00	R$ 1.060,00
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATA SHOW	DIÁRIA	10	R$ 206,40	R$ 2.064,00
11	CRACHÁ PARA EVENTO, PAPEL COUCHÊ 300G, IOX15CM, LMPRESSÃO 4X0	UNIDADE	20	R$ 3,70	R$ 74,00
12	BONÉS COM IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	UNIDADE	20	R$ 30,40	R$ 608,00
13	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	10	R$ 2,20	R$ 22,00
14	KIT LANCHE	UNIDADE	150	R$ 27,20	R$ 4.080,00
15	CONFECÇÃO DE BANNER COM O TEMA DA AÇÃO	UNIDADE	1	R$ 222,70	R$ 222,70
16	TRANSPORTE PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	PASSAGEM	2	R$ 108,00	R$ 216,00
17	ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL MINISTRANTE	UNIDADE	20	R$ 58,20	R$ 1.164,00
18	HOSPEDAGEM PARA O PROFISSIONAL MINISTRANTE	DIÁRIA	10	R$ 312,50	R$ 3.125,00
19	CAVALETE FLIP CHART	UNIDADE	1	R$ 271,90	R$ 271,90
20	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SALA	DIÁRIA	10	R$ 2.451,10	R$ 24.511,00
VALOR TOTAL				R$ 49.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PAG 4

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do dia da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo LOTE I, R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo LOTE II, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo LOTE III, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reis) pelo LOTE IV, R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) pelo LOTE V e R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) pelo LOTE VI, totalizando R$318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
FLS. 4

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PAG.

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. *moratória de* 0,5 % (zero virgula cinco por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PAG. 4

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PAG.

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.600.02.9999, 010702 – Saúde Outros Programas, 1.500.00.9999, 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.631.02. 3120, 020702 – Saúde Outros Programas;
Programa de Trabalho: 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2160.0000;
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PAG.

Cristino Castro – PI, 28 de agosto de 2024

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Representante legal do CONTRATANTE

RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA:02951372310 Assinado de forma digital por RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA:02951372310

Rafael Pinheiro de Sousa
Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-